



Consórcio Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência Macro Nordeste/Jequitinhonha

**GESTÃO DE
PESSOAS**

Contrato de Consórcio Público

Teófilo Otoni/MG

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - DECORRENTE DE REFORMA – CONSTITUIÇÃO,
FUNDAMENTOS E COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA DO NORDESTE / JEQUITINHONHA - CISNORJE.**

Os Municípios de *Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Alvorada de Minas, Angelândia Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira do Pajeú, Campanário, Capelinha, Caraí, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Datas, Diamantina, Divisa Alegre, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Gouvêa, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antonio do Itambé, Santo Antonio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, São José do Divino, Senador Modestino Gonçalves, Serra dos Aimorés, Serro, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa* reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais, e, ainda:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas, bem como, os preceitos do consorciamento estabelecidos no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

Considerando o disposto na Cláusula Décima Quarta do Protocolo de Intenções, cuja deliberação ocorreu em 27/10/2010 (Ata), convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação dos Legislativos Municipais dos entes consorciados;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, bem como, a necessidade das alterações no Contrato de Consórcio Público originário diante de reformas administrativas demandadas, inclusive mediante deliberação de Regimento Interno e novo Estatuto;

RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE REGULAMENTA A CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE / JEQUITINHONHA - CISNORJE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste / Jequitinhonha - CISNORJE, constituído pelos Municípios de Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Alvorada de Minas, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira do Pajeú, Campanário, Capelinha, Caraí, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Coluna, Comercinho, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Datás, Diamantina, Divisa Alegre, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Gouvêa, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antonio do Itambé, Santo Antonio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, São José do Divino, Senador Modestino Gonçalves, Serra dos Aimorés, Serro, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Teófilo Otoni - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião NORDESTE JEQUITINHONHA do Estado de Minas Gerais.

§ 1º- Para o cumprimento de suas finalidades o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º- Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º- O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - CONSELHO DIRETOR;
- III - CONSELHO FISCAL;
- IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V - DIRETORIA-EXECUTIVA.

Parágrafo Único - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio Público serão definidos em Estatuto e regulamentado em Regimento Interno.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato, que o ratificarem por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou

para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinarem por lei sua participação no consórcio público.

§ 1º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as contas;
- III - elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre a dissolução do consórcio;
- V - julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI - deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- VII - autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII - aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;
- IX - definir as regras gerais para as eleições no âmbito do CISNORJE.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados.

§ 3º- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º- A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as seguintes disposições:

- I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou voto direto e aberto.
- II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), do Estatuto e dissolução do consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

§ 5º - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

I - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

II - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do consórcio;

II - estimular, na área de abrangência do consórcio, a participação dos demais municípios;

III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e à Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - aprovar a requisição de empregados públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII - sugerir ao Presidente do Conselho Diretor, de maneira fundamentada, a indicação, substituição ou demissão do Diretor Executivo, conforme o caso;

IX - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

X - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI - expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e Regimento Interno vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação, análise e encaminhamento do Presidente do Conselho Diretor;
- III - propor ao Presidente do Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao consórcio;
- IV - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Presidente do Conselho Diretor e respectivo conselho;
- V - elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do consórcio;
- VI - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele competindo:

- I - elaborar parecer sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do consórcio;
- II - elaborar parecer sobre a execução do plano de atividades e os relatórios gerenciais desenvolvidas pelo consórcio;
- III - representar a Assembleia Geral qualquer ato ou fato que comprometa a execução das políticas desenvolvidas pelo consórcio;
- IV - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o consórcio de quadro de pessoal composto de, no máximo, 470 (quatrocentos e setenta) empregados, permitida a variação de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade e no valor do vencimento, não computados os empregos públicos temporários e em regime intermitente.

- I - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e/ou Regimento Interno, além de contratações temporárias destinadas a atender excepcional interesse

público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

II - A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Contrato de Consórcio / Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- a) realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do consórcio;
- b) contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- c) contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente, notadamente quando não houver possibilidade de aproveitamento do quadro funcional, bem como, para exercício de atividades em regime intermitente;
- d) enfrentar surtos epidêmicos;
- e) atender a situações de emergência e/ou calamidade públicas devidamente justificadas;
- f) suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar prejuízos concretos, devidamente fundamentados em ato do Presidente do Conselho Diretor;
- g) para atender a Programas geridos ou operacionalizados por outros entes da Federação ou mantidos com transferência de recursos.

IV - As contratações de que trata o inciso III desta Cláusula, como regra ou preferencialmente, serão precedidas de processo seletivo simplificado, consignando o prazo de até doze meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

V - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de remuneração dos empregos em funções similares junto ao CISNORJE, ressalvadas hipóteses de impossibilidade decorrente de circunstâncias de mercado profissional, qualificação exigida, inexistência de função similar no Quadro, dentre outras, justificáveis no instrumento contratual ou no processo de seleção.

§ 1º - Os vencimentos contemplados no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público se sujeitarão à revisão, recomposições e/ou reajustes estabelecidos nos termos e na forma da Lei.

§ 2º - será admitida a terceirização de atividades no âmbito do CISNORJE nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Haverá alternância obrigatória em cada eleição destinada ao provimento dos cargos do Conselho Diretor estabelecidos em Estatuto, entre os representantes dos municípios membros que se encontrem na circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo a ser provido (em disputa), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da macrorregião NORDESTE / JEQUITINHONHA de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos legais.

§ 1º- Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º- O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º- Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º- Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º- A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º- Os bens destinados ao consórcio público pelo município consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do consórcio.

§ 2º- A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

O presente Contrato de Consórcio Público decorrente de Protocolo de Intenções ratificado pelos Legislativos Municipais dos entes consorciados, somente poderá ser alterado ou extinto o consórcio, após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE / JEQUITINHONHA - CISNORJE constarão de Estatuto e Regimento Interno, elaborados e aprovados em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Instrumento de Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Contrato de Consórcio Público decorre da ratificação de Protocolo de Intenções deliberado em 27/10/2010 (Ata) pelos representantes legais dos entes federados consorciados e ratificado pelos correspondentes Legislativos, em número superior 50% (cinquenta por cento) dos entes indicados como potenciais signatários, autorizada a reforma / revisão do instrumento nos termos da Cláusula Décima-Quarta em redação originária.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência
Macro-Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE**

Avenida Alfredo Sá, 4319, Bairro Vila Pedrosa, Prédio SAMU,
CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG - Telefax 33.3521.0508
CNPJ: 13.220.150.0001-52



Parágrafo único - Poderão ingressar no CISNORJE os entes potenciais signatários que ratificarem Protocolo de Intenções, por lei municipal, bem como, forem submetidos a prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em ____ de _____ de 2024, conforme ata, APROVAM a presente reforma de CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que entrará em vigor na data de sua publicação no órgão ou veículo oficial.

Teófilo Otoni (MG), data registrada, Junho de 2024.

.....(Original Assinado).....

Leandro Ramos Santana

Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO ¹					
Emprego	Escolaridade / Requisito ²	Recrutamento	Jornada de Trabalho	Vagas	Salário Unitário
Assessor de Comunicação	Ensino Superior em Comunicação Social, Jornalismo ou Relações Públicas.	Amplio	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.600,00
Controlador Interno	Ensino Superior em Direito e/ou Ciências Contábeis.	Amplio	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.500,00
Coordenador de Compras e Licitações	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia e/ou em áreas afins e/ou Especialização em Administração e áreas afins.	Amplio	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.000,00
Gerente de Enfermagem	Ensino Superior em Enfermagem e Especialização em áreas da saúde, com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/MG.	Limitado	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.500,00
Coordenador de Frota	Ensino Médio, no mínimo. Desejável ensino Superior em Administração, Logística e/ou Especialização em Administração e áreas afins.	Limitado	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	Ensino Superior em Administração, Direito, Gestão de Recursos Humanos e/ou Psicologia e/ou Especialização em Administração e áreas afins.	Limitado	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.000,00
Coordenador do Núcleo de Educação	Ensino Superior em Enfermagem e Especialização em áreas da saúde,	Limitado	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.000,00

¹ Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo: a) o provimento de emprego público de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Presidente do Conselho Diretor do CISNORJE, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência; b) o provimento de emprego público de recrutamento limitado, far-se-á por livre escolha do Presidente do Conselho Diretor do CISNORJE, entre ocupantes de empregos públicos permanentes com provimento efetivo. Em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da especificação.

² Todos os empregos públicos em comissão - quando exigida graduação em nível superior de escolaridade e quando a atividade regulamentada exigir, deverão manter inscrição / registro regular junto à entidade competente.

Permanente - NEP	com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/MG.				
Diretor Executivo	Ensino Médio, exigido conhecimento e experiência técnico-administrativa e/ou em saúde pública e áreas afins. Desejável ensino Superior em qualquer área.	Amplio	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 12.000,00
Diretor Técnico do SAMU	Ensino Superior em Medicina e Especialização em áreas da saúde, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	Amplio	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 11.000,00
Gerente Administrativo	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito e/ou Especialização em Administração e áreas afins.	Amplio	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.500,00
Gerente de Logística	Ensino Superior em Administração e/ou Logística e/ou Especialização em Administração, Logística e áreas e afins.	Limitado	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 6.500,00
Supervisor Administrativo	Ensino Superior em Administração, RH, Ciências Contábeis ou áreas afins e/ou Especialização em Administração ou áreas afins.	Limitado	200h mensais 40h semanais	3	R\$ 3.600,00
Supervisor de Apoio às Bases	Ensino Superior em Enfermagem com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/MG.	Limitado	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.600,00
Supervisor da Central de Regulação	Ensino Superior em Administração, Logística e/ou Especialização em Administração e áreas afins.	Limitado	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.600,00
Supervisor do Sistema de Gestão da Qualidade	Ensino Superior em Psicologia, Engenharia de Produção, Administração ou Gestão, Direito ou Comunicação e/ou Especialização em áreas afins, com o devido registro no Conselho Regional correspondente.	Amplio	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.600,00
				17	

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES				
Emprego	Escolaridade / Requisito³	Jornada de Trabalho	Vagas	Salário Unitário
Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração e/ou áreas afins e Especialização em Administração e/ou áreas afins, com o devido registro no Conselho Regional Correspondente.	200h mensais 40h semanais	3	R\$ 3.000,00
Assistente Administrativo ⁴	Ensino Superior em Administração e/ou áreas afins.	200h mensais 40h semanais	11	R\$ 2.300,00
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	200h mensais 40h semanais	3	R\$ 1.550,00
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio com habilitação Técnica de Farmácia com o devido registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 2.300,00
Auxiliar de Regulação	Ensino Médio	180h mensais 36h semanais	18	R\$ 1.450,00
Condutor Socorrista	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria D com o registro de atividade remunerada e curso de condução.	210h mensais	158	R\$ 1.929,24
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.000,00
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	210h mensais	28	R\$ 4.586,89
Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia com o devido registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 5.000,00
Médico	Ensino Superior em Medicina com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM/MG.	120h mensais 24h semanais	81	R\$ 7.715,31
Operador de Frota	Ensino Médio	210h mensais	8	R\$ 1.648,20

³ Todos os empregos públicos permanentes - quando exigida graduação em nível superior de escolaridade e quando a atividade regulamentada exigir, deverão manter inscrição / registro regular junto à entidade competente.

⁴ O enquadramento do ocupante do emprego público de Técnico Administrativo dar-se-á no emprego público de Assistente Administrativo, com atribuições correspondentes e equivalentes (similitude de atribuições e pertinência temática – STF ADI 4.233) segundo a sistemática estabelecida no ato normativo.

Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia com o devido registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 3.600,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio com habilitação Técnica em Enfermagem com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	210h mensais	132	R\$ 2.204,58
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio com habilitação Técnica em Segurança do Trabalho com devido registro no Ministério do Trabalho.	200h mensais 40h semanais	1	R\$ 1.850,00
			447	

EMPREGOS PÚBLICOS INTERMITENTES / REGIME TEMPORÁRIO INTERMITENTE (CONFORME DEMANDA)				
Emprego	Escolaridade / Requisito⁵	Jornada de Trabalho	Vagas	Salário por hora
Auxiliar de Regulação	Ensino Médio	---	9	R\$ 8,61
Condutor Socorrista	Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria D com o registro de atividade remunerada e curso de condução de ambulância.	---	78	R\$ 9,19
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.	---	14	R\$ 12,48
Médico	Ensino Superior em Medicina com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM/MG.	---	31	R\$ 64,29
Operador de Frota	Ensino Médio	---	4	R\$ 8,61
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio com habilitação Técnica em Enfermagem com o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.	---	64	R\$ 10,50
			200	

⁵ Todos os empregos públicos temporários, em regime intermitente - quando exigida graduação em nível superior de escolaridade ou quando a atividade regulamentada exigir, deverão manter inscrição / registro regular junto à entidade competente.